SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 602 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
SESSÃO ORDINÁRIA –16/12/2020

Data: 16 de dezembro de 2020.
Local: Sede Angélica- Avenida Angélica, 2364 – Auditório 2º Andar.
Coordenação: Eng. Civil Ivam Salomão Liboni
Início: 09h30
Término: 12h50
PRESENTES: Alessandro Ferreira Alves ; André Sobreira de Araujo;Antonio Carlos Silveira Coelho; Antonio Dirceu Zampaulo ;Antonio de Padua Bonaldo ; Aristides Galvao; Bruno Pecini; Cibeli Gama Monteverde; Claudomiro Mauricio da Rocha Filho; Cristiane Maria Filgueiras Lujan; Danilo Jose Fuzzaro Zambrano; Dib Gebara; Douglas Barreto; Edison Pirani Passos ; Edson Lucas Marcondes de Lima; Eduardo Francisco Bin de Sousa; Elder Poitena de Lemos; Ercel Ribeiro Spinelli; Evaldo Dias Fernandes; Everaldo Ferreira Rodrigues; Fabio de Santi; Fatima Aparecida Blockwitz ; Florivaldo Adorno de Oliveira; Gelson Pereira da Silva; Glauco Fabricio Bianchini; Guido Santos de Almeida Junior; Hassan Mohamad Barakat; Henrique Di Santoro Junior; Hideraldo Rodrigues Gomes; Higino Ercilio Rolim Roldao; Hosana Celi da Costa Cossi ; Ivam Salomao Liboni; Joao Ariovaldo Damaro Joni Matos Incheglu; Jose Antonio Dutra Silva; Jose Carlos Zambon ; Jose Eduardo Quaresma; José Leomar Fernandes Junior ; Jose Luiz Pardal; Jose Renato Nazario David; Laurentino Tonin Junior; Lenita Secco Brandao; Ligia Marta Mackey; Lucas Castro Souza; Lucas Rodrigo Miranda; Luis Antonio dos Santos; Luis Chorilli Neto; Luiz Antonio Rosas Neto; Luiz Antonio Troncoso Zanetti; Luiz Henrique Barbirato ; Luiz Waldemar Mattos Gehring ; Mamede Abou Dehn Junior; Marcos Serinolli; Maria do Carmo Rosalin de Oliveira ; Maria Helena NG; Maria Olivia Silva; Mario Alves Rosa; Martim Cesar; Mauro Montenegro; Michel Sahade Filho; Nelson Martins da Costa; Paulo Henrique Ciccone; Paulo Jose de Fazzio Junior; Pedro Aparecido de Freitas; Rafael Henrique Gonçalves; Renato Barreto Pacitti; Ricardo Botta Tarallo; Ricardo Perale; Rita de Cassia Esposito Poço dos Santos; Roberto Racanicchi; Salmen Saleme Gidrao ; Sergio Luiz Lousada; Simar Vieira de Amorim ; Simone Cristina Caldato da Silva ;Thiago Barbieri de Faria; Valter Augusto Goncalves; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira ; Verissimo Fernandes Barbeiro Filho ; Victor de Barros Deantoni ; Vitor Chuster ; Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante; Wagner Vieira Chacha ; José Antonio Bueno(Representante de Plenário)----------
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Carla Neves Costa; Carlos Alberto Mendes de Carvalho; Carlos Jacó Rocha; Fabiana Albano; Francisco Tadeu Notari; João Batista Misse Junior; José Antonio de Milito; José Marcos Nogueira; Marcus Antonio Gaspar Augusto; Mario Roberto Bodon Gomes; Murilo Amado Barletta; Rafael Ramalho de Souza Silva ; Ricardo Leão da Silva; Sheyla Mara Baptista Serra; Walter Logatti Filho----------
LICENCIADOS: Antonio Luis Gatti de Oliveira; Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos; Decio Moreira----------
FALTAS: Luiz Manoel Furigo----------
APOIO TÉCNICO / ADMINISTRATIVO: Marcolino Da Silva; Maria Letícia Pereira de Camargo; Selma Custódio da Silva; Mauro Rodrigues de Souza----------
ORDEM DO DIA----------
ITEM I - VERIFICAÇÃO DO *QUORUM*. ----------
Após verificação do *quórum* regimental deu-se início à 602 ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil às nove horas. A reunião foi dirigida pelo Coordenador Adjunto no Exercício da Coordenação, Eng. Civil Ivam Salomão Liboni----------
ITEM II - LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 601 de 18/11/2020.Súmula aprovada sem votos contrários ou abstenções.---
ITEM III - LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS E RECEBIDAS.----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 602 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
SESSÃO ORDINÁRIA –16/12/2020

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS: 1) Memorando 022/20 Encaminhamento à SUPFIS sobre processos de Cancelamento de ARTs. **2**) Memorando 027/20 referente a participação do conselheiro Dib Gebara na 4ª CCEEC – Confea ----------

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: **1**) Despacho da Presidência autorizando a alteração da data da reunião do GTT Acidentes na Construção Civil de 23/11/2020 . **2)** Parecer jurídico 178/2020 SUPJUR referente sobre julgamento de registro de pessoa jurídica ----------

IV.COMUNICADOS: ----------

CONSELHEIROS----------

DIB GEBARA: Informou a CEEC sobre o encerramento de seu mandato. Agradeceu pelo tempo que passou na companhia dos conselheiros desta Câmara e desejou Boas Festas de Final de Ano a todos----------

FÁTIMA APARECIDA BLOCKWITZ: A conselheira Fatima falou também sobre o encerramento de seu mandato. Agradeceu o apoio recebido dos conselheiros e do apoio técnico/administrativo da CEEC.----------

JOSÉ LUIZ PARDAL PARDAL: O conselheiro José Luiz Pardal falou também sobre a finalização de seu mandato e desejou Boas Festas de Final de Ano a todos os presentes------

CIBELE GAMA MONTEVERDE : Destacou a importância da união da CEEC na Decisão da última Plenária.----------

MAURO MONTENEGRO : Comunicou uma nova Resolução para Habite-se de pequenas obras.----------

RITA DE CASSIA ESPÓSITO POÇO DOS SANTOS : Comentou sobre a Resolução do BACEN, que irá desempregar muitos profissionais e informou que a ABAP está realizando diversas ações junto ao Congresso Nacional. Também comentou sobre os editais para corretores de imóveis realizarem avaliação de imóveis.----------

COORDENAÇÃO. ----------

COORDENADOR ADJUNTO:Agradeceu a todos os conselheiros pela participação efetiva e decisiva na última Plenária e informou que a Cons. Claudia agradeceu as orações e o apoio que recebeu de todos na sua convalescença e na eleição da Mútua/SP. O coordenador cumprimentou os aniversariantes do mês de dezembro e informou sobre as ausências justificadas da presente reunião----------

V. APRESENTAÇÃO DA PAUTA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO ----------

V.I. RELAÇÕES DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL ----------

- **RELAÇÃO 082/19 UGI SÃO CARLOS (ORDEM 01 À 11)----------**
- **RELAÇÃO 017/20 UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (ORDEM 01 À 24)----------**
- **RELAÇÃO 005 UGI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (ORDEM 01 À 14)----------**
- **RELAÇÃO 004/2020 UOP INDAIATUBA (ORDEM 01 À 10)----------**
- **RELAÇÃO 006/2020 UGI OESTE (ORDEM 01 À 20)----------**

Todas as relações de interrupção de registro profissional foram aprovadas sem abstenções ou votos contrários----------

V.II. RELAÇÕES DE REFERENDO DE OBRAS SEM ART –ATO 29/15 ----------

- **RELAÇÃO 006/2020 UGI OESTE (ORDEM 01 À 32)----------**
- **RELAÇÃO 007/2020 UGI OESTE (ORDEM 01 À 26)----------**
- **RELAÇÃO 001/2019 UGI LESTE (ORDEM 01 À 13)----------**

Todas as relações de interrupção de referendo de obras sem ART – ATO 29/2015 foram aprovadas sem abstenções ou votos contrários----------

V.III. RELAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 602 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
SESSÃO ORDINÁRIA –16/12/2020

- **RELAÇÃO PJ A-100499 (11/11/2020 À 07/12/2020) (ORDEM 01 À 355) .** A relação foi aprovada sem votos contrários ou abstenções ----------

V.IV. RELAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS ----------

- **RELAÇÃO PF A-100584 (11/11/2020 À 07/12/2020) (ORDEM 01 À 160)** . A relação foi aprovada sem votos contrários ou abstenções ----------

V.V. JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA----------

PROCESSO DESTACADOS:
Nº de ordem: 01; 02; 06; 12; 38; 39; 43; 45; 50; 98; 99; 108; 189

ORDEM 1: SF-1277/2017 -- (SOTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO Á ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Aprovar o parecer do vistor com seguinte voto: A) Em concordância com o **VOTO da Conselheira Claudia Aparecida Ferreira Sornas**, o qual reproduzo em sua íntegra: 1) Pela manutenção do Auto de Infração nº 36848/2017 (Fls.26) 2) Pela devolução do processo para UGI Guarulhos, para iniciar novo procedimento de fiscalização por reincidência. B)Tenho como solicitação, que tenha uma ABERTURA DE PROCEDIMENTO, para apuração dos fatos e responsabilidades: de irregularidades decorrentes do excesso de tempo no trâmite das diversas fases do processo, como também o trâmite do processo com irregularidades que impediram o seu caminhamento / desenvolvimento. **APROVADO**. **Abstenções:** Antonio Dirceu Zampaulo, Aristides Galvão, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho; Henrique di Santoro , Joni Matos Incheglu, José Eduardo Quaresma, Lucas Rodrigo Miranda , Luiz Henrique Barbirato, Mario Alves Rosa, Michel Sahade Filho ; Rafael Henrique Gonçalves, Ricardo Perale, Sergio Luiz Lousada, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos , Thiago Barbieiri de Faria , Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante. **Votos contrários:** Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Evaldo Bueno Dias, José Leomar Fernandes Junior, Laurentino Tonin Junior, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Mauro Montenegro, Pedro Aparecido de Freitas, Renato Barreto Pacitti.----------

ORDEM 2: SF-1228/2019 -- (SERRALHERIA TIBIRIÇA LTDA ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Aprovar o parecer original pela manutenção do Auto de Infração nº 509962/2019 e pela continuidade processual. **APROVADO. Votos contrários**: André Sobreira de Araújo, Aristides Galvão, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano; Dib Gebara, Eduardo Francisco Bin de Sousa; Fabio de Santi, Guido Santos de Almeida Junior; Henrique di Santoro Junior, Hosana Celi da Costa Cossi, José Luiz Pardal, José Renato Nazario David; José Leomar Fernandes Junior; Laurentino Tonin Junior, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,Maria Do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mauro Montenegro, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Henrique Gonçalves, Renato Barreto Pacitti, Sergio Luiz Lousada, Simar Vieira de Amorim, Victor Barros Deantoni; Wagner Vieira Chachá, **Abstenções**: Everaldo Ferreira Rodrigues; Maria Helena NG.----------

ORDEM 12: C-139/2012 -- (FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS – POLICAMP) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Por conceder para as turmas concluintes de 2016, 2017 e 2018 (1º e 2º semestres), as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no art. 2° da Resolução n° 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea; atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da resolução nº 310, de 1986 do Confea, com o título profissional de engenheiro Sanitarista e Ambiental, código (111-09-00) de conformidade com o disposto na tabela de títulos profissionais do anexo da Resolução 473

de 2002 do CONFEA. **Aprovado sem votos contrários ou abstenções**----------
ORDEM 38: C-138/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA --
VOTO: Com base no disposto acima, o profissional graduado em Engenharia Civil, com registro ativo no CREA pode se responsabilizar por laudos geotécnicos . **Aprovado sem votos contrários ou abstenções**----------
ORDEM 39: C-253/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA --
VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Wagner Vieira Chacha----------
ORDEM 43: C-612/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA --
VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Wagner Vieira Chacha----------
ORDEM 45: C-639/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA --
VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Rafael Henrique Gonçalves----------
ORDEM 50: C-1381/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA --
VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Hassan Mohamad Barakat----------
ORDEM 52: C-1002/2019 -- (CREA) - ASSUNTO: ART DE SERVIDORES PÚBLICOS -- VOTO: pelo encaminhamento e proposta sugerida através do Parecer no 189/2019 - DCS/SUPJUR, que propõe a padronização sugerida pelo Sr Auro de Moraes – Agente Administrativo – DRAPAT/SUPFIS ás páginas 68-70 deste processo, o qual, por mais clareza transcrevemos a seguir: PROPOSTA DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO Por tratar-se de um assunto que terá aumento de demanda nos próximos dias, e objetivando uma padronização que atingirá as áreas de atendimento ao público, registro e cadastro, ART, Acervo Técnico, fiscalização e Câmaras Especializadas, sugerimos a padronização de procedimentos para aplicação ao Parecer da Advocacia Geral da União ne 30/2018/DECOR/CGU/AGU, de 30/05/2018, aprovado pelo Despacho 00421/2018/DECOR/CGU/AGU, de 24/07/2016, do Procurador Federal do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União, da seguinte forma: 1) ART de Cargo/Função tem a função de registrar o vínculo do profissional que presta serviços de engenharia, agronomia, geologia, geografia, meteorologia, tecnologias dessas áreas e técnicos agrícolas, com a empresa contratante; 2) As atividades cobertas pela ART de cargo/função, além do próprio desempenho, compreendem aquelas rotineiras mencionadas na descrição do contrato para o desempenho de cargo/função do profissional, de forma genérica (art. IQ da Lei 6496/77); 3) Serão obrigatórias as ARTs de obra/serviço, vinculadas à ART de cargo/função, devendo ainda ser registradas antes do início da obra/serviço ou, no máximo, até o último dia de conclusão dessa obra/serviço, nos seguintes casos definidos pelo Decreto 7983/2013, na Súmula 260-TCU, no MPO e nas legislações federais, estaduais e municipais sobre atividades de engenharia: a)Projeto b) Execução c) Supervisão d) Fiscalização e) Orçamento f) Função técnica em que tenha sido designado para a uma função específica dentro da empresa, tal como: Fiscal de Contrato, Gestor de um projeto específico, etc. g) Obras/Serviços para a própria contratante (exemplo: construção de uma edificação própria que necessita de ART para apresentação na Prefeitura, elaboração de laudos de segurança do trabalho para atender normas do Ministério do Trabalho, etc.) h) Outras obras ou serviços em que haja norma específica que obrigue seu registro por ART (semelhante ao Decreto 7983/2013 e Súmula 260-TCU). 4) Caso não se enquadram nas situações de atividades acima, será possível registrar a ART de obra/serviço Forma de Registro: Detalhamento de Atividades Técnicas, mesmo fora de época e desde que tenham sido realizados durante o exercício do cargo/função cuja ART foi vinculada. 5) Será permitida a emissão de CAT — Certidão de Acervo Técnico de Desempenho de Cargo/Função, cujo atestado a ser vinculado, além de descrever as atividades do cargo/função, possua também detalhamento atividades executadas ao longo do exercício do cargo/função, mesmo sem apresentação das ARTs de obras/serviços contendo esses detalhes, todavia, o profissional

deverá ser orientado que o Crea-SP somente está acervando seu cargo/função e não está os serviços. 6) No caso anterior, caso o profissional pretenda que a CAT detalhe as obras/serviços, deverão ser elaboradas ART de obra/serviço — Detalhamento de Atividades Técnica, desde que não sejam obras/serviços relacionados no item 3. 7) Nos moldes da antiga Resolução 394 do Confea, que concedeu prazo para recuperação de acervo técnico de obras e serviços, até que fosse baixada a Resolução 1050/2013, haverá o prazo de 1 (um) ano para que os profissionais possam regularizar as obras e serviços relacionados no item 3, concluídos durante o desempenho de cargo e função, desde que já tenham registrado a competente ART de Cargo/Função na época devida. 8) O CREA-SP providenciará comunicações sobre as orientações acima aos órgãos públicos, às empresas públicas, às autarquias e entidades ligadas à Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal. **Processo destacado e aprovado sem votos contrários ou abstenções ----------**

ORDEM 98: SF-808/2019 -- (AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Hassan Mohamad Barakat----------

ORDEM 99: SF-811/2019 -- (RAFAEL PANCHERI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1)Para o encaminhamento do Interessado à Comissão de Ética e 2)Para a UGI notificar a Empresa executora com relação ao registro, e decorrido os prazos legais aplicar a autuação cabível para o caso. **EM TEMPO: POR SUPOSTAMENTE INCORRER EM FALTA ÉTICA CONFOME ART. 10, AL. "A" DO ANEXO DA RESOLUÇÃO 1.002/2002 DO CONFEA. Destacado e aprovado----------**

ORDEM 108: SF-1687/2018 -- (LUIZ ALEXANDRE SARTORELLI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Devido aos documentos, diligencias, sindicância e novos documentos anexados no processo SF-001687/2018, diante das denúncias das fls 07/P1 a 20/P1, voto pelo encaminhamento do processo ao Conselho de Ética para as apurações necessária. **EM TEMPO: POR SUPOSTAMENTE INCORRER EM FALTA ÉTICA, CONFORME INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO DA RESOLUÇÃO 1.002/2002 DO CONFEA. Processo destacado e aprovado.** Sem votos contrários. **Abstenção:** Wagner Vieira Chacha----------

ORDEM 189: SF-1081/2018 -- (VOA SP SPE S/A) - ASSUNTO: CONSULTA -- VOTO: Pelo entendimento que uma vez as empresas que participam do consórcio "VOA SP SPE S/A" estão registradas no CREA-SP, e que pela Res. 440/2000 não é necessário registro de consórcio, não há nenhuma providência a ser tomada devendo este processo ser arquivado**.** **Processo destacado e aprovado sem votos contrários ou abstenções ----------**

PROCESSOS APROVADOS EM BLOCO

ORDEM 3: A-180067/2001 V4 -- (WALTER FELICIANO JUNIOR) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT -- VOTO: Pelo deferimento do registro do Acervo Técnico e pela emissão da Certidão de Acervo Técnico referente à ART supramencionadas ao profissional. ----------

ORDEM 4: A-616/2020 ORIGINAL - V2 -- (LUIS FERNANDO RAHUAN) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: PELA NÃO CONCESSÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO SOLICITADA até que seja anexado a este processo o Certificado Final de Conclusão de Obra fornecido pela Empresa de Generación Hidrelétrica Dominicana (EGEHID) com a descrição explícita das atividades desenvolvidas pelo interessado, conforme indicado pelo mesmo no Rascunho de ART de obra ou serviço (Localizador LC28427297).

ORDEM 5: A-657/2002 V6 -- (SERGIO PETRO SALAMA JÚNIOR) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: 1. Pelo entendimento que o profissional não possui atribuições para tais atividades. 2. Pela abertura de processo de nulidade de ART. **----------**

ORDEM 6: C-425/2018 -- (FACULDADE ORIGENES LESSE - FACOL) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Conceder atribuições Provisórias dos artigos 30 e 40 da Resolução no. 313 / 1986 do CONFEA, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada, com título profissional de Tecnólogo em Gestão Ambiental (código 112-11-00 da Resolução 473/02 do CONFEA) aos egressos da primeira turma, formada no segundo semestre de 2011.----------

ORDEM 7: C-599/2016 -- (UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: sugerimos a devolução deste à IES para complemento da documentação: a. Cópia do dispositivo legal de autorização de funcionamento dos cursos e da Instituição de Ensino superior; b. Cópia da Portaria de reconhecimento dos cursos pelo MEC; c. Relação dos egressos por ano letivo (cada curso), contendo nome CPF e data de colação de grau, em formato digital editável (arquivo .txt ou planilha Excel). d. Identificação dos polos por Unidade da Federação nos quais são oferecidos os cursos definidos no item 1, constando de nome e localização, sejam eles próprios, conveniados ou terceirizados, com documento comprobatório; e.Relação de Tutores, complementar à Relação Nominal de Docentes, já integrante da documentação obrigatória (Projeto Pedagógico do Curso – PPC, conforme determina o art. 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016); f. Descrição detalhada dos ambientes onde serão desenvolvidas as atividades práticas, obrigatórias conforme § 1º do Inciso VIII do Artigo 6º e também § 3º do Artigo 9º da DCNs de Engenharia - Ambientes Laboratoriais, sejam espaços físicos (presenciais) e/ou Espaços Virtuais (remotos) de Aprendizagem, Listagem de Atividades que serão desenvolvidas nestes ambientes, Relação das Disciplinas que farão uso destes ambientes); g. Detalhamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem (Nome da Plataforma de Ensino que será utilizada e capacidade de atendimento); h. Relatório de Avaliação elaborado pela Comissão Avaliadora do INEP, conforme determina o Capítulo II ("Avaliação In Loco") da Portaria Normativa Nº 840/2018 do Ministério da Educação; i. Listagem dos possíveis formandos, por polo, em função de cada turma (separados por cursos ministrados) e do regime formativo (anual, semestral, quadrimestral etc.) j. Prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria; k. Ambientes de prática de ensino utilizado pelo curso e respectivos protocolos experimentais/práticos; l. Plataforma de ambiente virtual de aprendizagem (AVA); ---- m. Previsão da capacidade de atendimento do público de alunos por curso e polo em função de cada turma (separados por cursos ministrados) e do regime formativo (anual, semestral, quadrimestral etc.) ----------

ORDEM 8: C-827/2017 -- (FACULDADE ESTACIO DE SA DE OURINHOS - FAESO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Não cabe qualquer manifestação por parte deste Regional. ----------

ORDEM 9: C-1268/2019 -- (UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: sugerimos a devolução deste à IES para complemento da documentação: a. Cópia do dispositivo legal de autorização de funcionamento dos cursos e da Instituição de Ensino superior; b. Cópia da Portaria de reconhecimento dos cursos pelo MEC; c. Relação dos egressos por ano letivo (cada curso), contendo nome CPF e data de colação de grau, em formato digital editável (arquivo .txt ou planilha Excel). d. Identificação dos polos por Unidade da Federação nos quais são oferecidos os cursos definidos no item 1, constando de nome e localização, sejam eles próprios, conveniados ou terceirizados, com documento comprobatório; e. Relação de Tutores, complementar à Relação Nominal de Docentes, já integrante da documentação

obrigatória (Projeto Pedagógico do Curso – PPC, conforme determina o art. 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016); f. Descrição detalhada dos ambientes onde serão desenvolvidas as atividades práticas, obrigatórias conforme § 1º do Inciso VIII do Artigo 6º e também § 3º do Artigo 9º da DCNs de Engenharia - Ambientes Laboratoriais, sejam espaços físicos (presenciais) e/ou Espaços Virtuais (remotos) de Aprendizagem, Listagem de Atividades que serão desenvolvidas nestes ambientes, Relação das Disciplinas que farão uso destes ambientes); g. Detalhamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem (Nome da Plataforma de Ensino que será utilizada e capacidade de atendimento); h. Relatório de Avaliação elaborado pela Comissão Avaliadora do INEP, conforme determina o Capítulo II ("Avaliação In Loco") da Portaria Normativa Nº 840/2018 do Ministério da Educação; i. Listagem dos possíveis formandos, por polo, em função de cada turma (separados por cursos ministrados) e do regime formativo (anual, semestral, quadrimestral etc.) j. Prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria; k. Ambientes de prática de ensino utilizado pelo curso e respectivos protocolos experimentais/práticos; l. Plataforma de ambiente virtual de aprendizagem (AVA); m. Previsão da capacidade de atendimento do público de alunos por curso e polo em função de cada turma (separados por cursos ministrados) e do regime formativo (anual, semestral, quadrimestral etc.) ----------

ORDEM 10: C-1299/2018 -- (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – CAMPUS LAGOA DO SINO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: , solicitamos complemento das informações necessárias para a finalização deste relato com a situação atual de cada um destes laboratórios previstos; se já estão em utilização pelos granduandos deste IES. ----------

ORDEM 11: C-1433/2019 -- (UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: por referendar para a turma concluinte em 2019 - 2º semestre do curso de Engenharia, oferecido pela Universidade de Santo Amaro - UNISA, curso de engenharia civil presencial, as atribuições"do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, com o título profissional de Engenheiro Civil, Código 111-02-00, de conformidade com o disposto no anexo da Resolução nº 473/2002, do Confea". ------

ORDEM 13: C-266/2015 -- (FACULDADE ESAMC CAMPINAS - ESAMC) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do art. 7° da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5° da Resolução n° 1.073, de 2016 do Confea (1 a 14 e 18), para desempenho das competências relacionadas no art. 2° da Resolução n° 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea e atribuições do art. 7° da Lei n° 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5° da Resolução n° 1.073, de 2016 do Confea para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da Resolução 218, de 1973 do Confea aos egressos de 2018 e 2019 do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da FACULDADE ESAMC CAMPINAS – ESAMC, com título profissional de "Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental" (código 111-09-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 14: C-1181/2019 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE EXCELÊNCIA - ENIAC) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Encaminhar ao GTT de Atribuições e Exercícios Profissionais da CEEC, para uma decisão conjunta. ----------

ORDEM 15: C-480/2018 V2 -- (FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO - UNIARARAS) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Atender a solicitação para Cadastramento do Curso no ambito do Sistema Confea/CREA e Garantir os processos de atribuições requeridas para os formandos das turmas de concluintes em 2017 a 2019

considerando para estes egressos as atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº 5194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, Artigo 28 do Decreto nº23.569/1933, com titulo de Engenheiro Civil, código (111-02-00) em conformidade com o disposto na tabela de títulos profissionais do anexo da Resolução 473 de 2002 do Confea atualizada em 31/03/2017, "com restrição geral" de "PORTOS E AEROPORTOS" (disciplinas não inclusas na estrutura fundamental e comum do curso)

ORDEM 16: C-166/2005 V4 -- (FACULDADE MUNICIPAL "PROF. FRANCO MONTORO") - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no art. 2° da Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea aos egressos de 2020 do curso de Engenharia Ambiental da Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro", com o título profissional de "Engenheiro(a) Ambiental" (código 111-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 17: C-261/2014 V6 -- (FACULDADES INTEGRADAS MARIA IMACULADA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições aos formandos no ano letivo de 2019 - 2, das atribuições do Artigo 7° da Lei Federal Nº 5194/66, nas competências especificadas pelo Artigo 7.° da Resolução 218/73; no Artigo 28 do Decreto Nº 23.569/33, nos itens: a, b, c, d, e, f, h, i, j, k e Artigo 29, com o título profissional de Engenheiro código 111-02-00, de conformidade com o dispositivo no anexo da Resolução 473, de 2002, do CONFEA ----------

ORDEM 18: C-130/2019 V2 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRES. PRUDENTE.) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Em análise ao processo e documentação apresentada, entendemos pela necessidade de: Solicitar documentação de reconhecimento do curso. ----------

ORDEM 19: C-127/2020 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Para cadastramento do curso na base de dados do Sistema CREA CONFEA para configurar a o atendimento à legislação vigente, observando entretanto que o Exame de Atribuições para os egressos do curso de Pós Graduação devem ser realizados "individualmente" e por sua decisão e responsabilidade uma vez que a extensão de suas atribuições iniciais é função de seu curso de gradução de origem e que não necessáriamente sejam concordantes como os parametros necessários e suficientes para as atribuições dos cursos de Engenharia e Agronomia. ----------

ORDEM 20: C-996/2017 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO - UNIRP) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Com os documentos apresentados, este GTT credencia o Curso Superior de Fomarção Específica de Planejamento e Gestão Ambiental. Possíveis acréscimos de atribuição deverão ser solicitados individualmente

ORDEM 21: C-1111/2019 -- (UFSCAR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – CAMPUS) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Com os documentos apresentados, este GTT credencia o Curso de Pós Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Ambiental e Sustentabilidade única e exclusivamente para anotação em carteira. Possíveis acréscimos de atribuição deverão ser solicitados individualmente. ----------

ORDEM 22: C-995/2017 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO - UNIRP) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Tendo em vista o ementário apresentado constantes nas folhas 12–19 e os documentos juntados às folhas 45-47, este GTT, smj, entende que tal solicitação caberá única e exclusivamente para anotação em carteira. Profissionais da Engenharia civil, Ambiental e sanitária poderão requerer, individualmente, junto a este conselho o possível acréscimo de atribuição profissional. ---

ORDEM 23: C-284/2018 -- (FACULDADE INESP – INSTITUTO NACIONAL DE

ENSINO E PESQUISA.) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Considerando que no processo não consta cadastro e autorização publicada no Diário Oficial, Solicitamos envio de Cópia do Cadastro e Autorização junto ao MEC. ----------

ORDEM 24: C-491/2019 V3 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Oficiar o Centro Universitário Módulo para que na condição de interessado apresente a "Portaria de Autorização" do curso de forma a ser possível o Processo de Atribuição sem qualquer elemento impeditivo ou que exija a reconsideração de definições e fatos. ----------

ORDEM 25: C-656/1981 V1 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO FACENS – UNIFACENS) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2018 a 2020 do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Facens – UNIFACENS de Sorocaba/SP, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 26: C-1068/2019 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO FACENS) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Com os documentos apresentados, este GTT credencia o Curso de Pós Graduação Lato Sensu Especialização Estruturas para Construção Civil única e exclusivamente para anotação em carteira. Possíveis acréscimos de atribuição deverão ser solicitados por cada profissional individualmente. ----------

ORDEM 27: C-1207/2019 -- (FACULDADE ANHANGUERA DE SOROCABA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: a) Atender a solicitação para Cadastramento do Curso no ambito do Sistema Confea/CREA e Garantir o processo de atribuições requeridas "apenas" para os formandos das turmas 2014-2 (Concluintes 01/07/2019) e 2015-1 (Concluintes 01/01/2020) fls 08/144 considerando para estes egressos as atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº 5194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, Artigo 28 do Decreto nº23.569/1933, com titulo de Engenheiro Civil, código (111-02-00) em conformidade com o disposto na tabela de títulos profissionais do anexo da Resolução 473 de 2002 do Confea atualizada em 31/03/2017, "com restrição geral" de "AEROPORTOS" (disciplinas não inclusas na estrutura fundamental e comum do curso) b) Informando ao interessado a necessidade de reestruturação documental para as outras turmas em razão da implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais. ----------

ORDEM 28: C-198/2019 -- (FACULDADE ESAMC SÃO PAULO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Solicitar que a instituição interessada apresente de forma clara, através de documentos que instruam o processo, a carga horária do referido curso, sobretudo na Matriz Curricular vigente, de maneira que não ocorram dúvidas se esta carga horária está em horas aula ou em horas "relógio". Que a IES apresente os "Conteúdos Programáticos" das disciplinas do curso, inclusive preenchidos no Formulário do Anexo B, com as informações dos "Ementários" das respectivas disciplinas e não dos "Objetivos da Disciplina". Para a concessão das futuras atribuições por este Conselho, o perfil profissiográfico do egresso está condicionado as Habilidade e Competências a se adquirir, previstas no Projeto Pedagógico do Curso interessado. Da forma que o processo está instruído, não há possibilidade de definir o Perfil do Profissional Egresso, p.e., não encontramos nenhuma informação sobre conteúdos relacionados às disciplinas de Portos, Aeroportos e Ferrovias; submetendo-se assim, da forma que está, estes egressos teriam restrições nas Atribuições Profissionais. Como a primeira turma tem previsão de conclusão apenas no ano de 2023, sugere-se que a instrução deste processo seja adequada às solicitações e, que seja juntada, em tempo futuro, a publicação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Civil da ESAMC São Paulo, obtida perante os órgãos

reguladores ou que ao menos, a solicitação deste Reconhecimento.----------

ORDEM 29: C-1034/2014 V3-V5 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS ANCHIETA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: 1. Por tornar sem efeito a Decisão CEEC/SP nº 1956/17. 2. Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2016 - 1º e 2º semestres, 2017 - 1º e 2º semestres, 2018 1º e 2º semestres, 2019 1º e 2º semestres e 2020 1º semestre do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista – UNIP – Campus Anchieta, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

ORDEM 30: C-1323/2018 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC- JABAQUARA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Com os documentos apresentados, este GTT credencia o Curso de Pós Graduação Lato Sensu Especialização em Perícia Ambiental. Possíveis acréscimos de atribuição deverão ser solicitados individualmente. --

ORDEM 31: C-1419/2019 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC – CAMPUS SANTO AMARO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Com os documentos apresentados, este GTT credencia o Curso de Pós Graduação Lato Sensu Especializado em Gerenciamento de Áreas Contaminadas. Possíveis acréscimos de atribuição deverão ser solicitados individualmente. ----------

ORDEM 32: C-591/2020 -- (FACULDADE GRAN TIETÊ) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea com restrições à Portos e Aeroportos, aos egressos das turmas concluintes em 2019-1, 2019-2, 2020-1 e 2020-2, do curso de Engenharia Civil da Faculdade Gran Tietê, com o título profissional de "Engenheiro (a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). Para a concessão das atribuições aos futuros egressos de 2021-1, 2021-2, 2022-1, 2022-2, 2023-1 e 2023-2, teoricamente submetidos às prerrogativas do Projeto Pedagógico vigente apresentado neste processo, solicita-se informar em cada época, se houve ou não alteração do Projeto Pedagógico do Curso e submeter estas informações para este Conselho, para nova análise e parecer. ----------

ORDEM 33: C-602/2017 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: 1. Pela concessão das atribuições da Resolução 313/1986 aos concluintes de 2018 a 2020. 2. Pela concessão do título profissional de "Tecnólogo(a) em Gestão Ambiental" (código 112-11-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). 3. Condicionando as concessões à apresentação dos nomes do Coordenador do Curso e dos tutores das disciplinas ministradas em caráter EAD. ----------

ORDEM 34: C-1299/2019 -- (FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO PRETO) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea com restrições à Aeroportos e à Ferrovias, aos egressos da primeira Turma 2019 (1) do curso de Engenharia Civil da Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto, com o título profissional de "Engenheiro (a) Civil" (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 602 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
SESSÃO ORDINÁRIA –16/12/2020

ORDEM 35: C-160/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Quanto ao Engenheiro Civil: tem plenas condições de monitorar serviços específicos que constam em projetos ambientais. (Decreto 23.569, artigos 28 e 29) Quanto a atividades voltadas ao Meio Ambiente ser caracterizada pela sua multidisciplinaridade, podemos ter o envolvimento dos seguintes profissionais: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal e Engenheiro Agrônomo. ----------

ORDEM 36: C-1086/2018 -- (NICOLAU GENTIL) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: 4 solicito agrade curricular assim com a s ementas do curso para análise sobre esta atribuição. ----------

ORDEM 37: C-1476/2019 -- (MARAILZA ROCHA) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Que a interessada não possui habilitação para exercer as atividades apresentadas. ----------

ORDEM 40: C-328/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Pelo entendimento de que os Engenheiros Civis, poderão ser responsáveis pelo PMOC, no que se refere aos serviços na área civil. ----------

ORDEM 41: C-432/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Por informar ao consulente que na elaboração do PMOC, os Engenheiros Ambientais, poderão ser responsáveis pela análise da qualidade do ar, dentro das prerrogativas do artigo 2º da Res. 447/2000, em consonância com as atividades 1 a 14 e 18 do artigo 1º da Resolução 218/73 CONFEA, no que se refere á: Gestão sanitária do ambiente, Avaliação de impactos sanitários no ambiente, Controle sanitário do ambiente e da poluição e Higiene do ambiente edificado; e que também poderão ser responsáveis pelo PMOC, no que se refere aos serviços na área civil. ----------

ORDEM 42: C-483/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Solicito consulta ao histórico escolar da graduação. ----------

ORDEM 44: C-613/2019 -- (GABRIELA VICTOR CERQUEIRA) - ASSUNTO: CONSULTA PÚBLICA -- VOTO: que a profissional pode sim ser responsável pelo Projeto de Recuperação de Área Degradada por meio de plantio compensatório, desde que o mesmo seja de acordo com legislação , ou seja: "Projetos de reflorestamento e projeto e execução de revegetação (plantio, condução da regeneração natural, dentre outros" desde que sejam projetos que contemplem a "condução natural sem intervenção" uma vez que projeto e execução de revegetação assistida envolvem atividades de manejo agroflorestal, aplicação de produtos agroquímicos fitossanitários como fertilizantes e pesticidas, não cobertas pela maioria dos currículos do Engenheiro Ambiental." ----------

ORDEM 46: C-1279/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: A profissional não pode ministrar treinamento e assinar ART para treinamento da NR6. ----------

ORDEM 47: C-1338/2019 -- (LUIZ COSTA FILHO) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: pelo entendimento que todo Engenheiro Civil, que tenha na sua grade curricular o conteúdo programático de Ciências Ambientais, tem habilitação para elaborar perícia ambiental numa ação civil pública por danos ambientais. E.T. Declaro ter mantido este relato, por tempo além do regimental, devido a pandemia mundial. --------

ORDEM 48: C-1340/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA PÚBLICA -- VOTO: Quanto as atribuições do profissional André Luís Garcia Salva, registrado no CREA (SP) sob Nº 5070534000, conforme legislação pertinente, o mesmo está habilitado a desenvolver suas competências e trabalhos na Área de Planialtimetria (topografia), porém salenta-se s.m.j., que a responsabilidade da contratação, cabe ao departamento jurídico da contratante, e que a mesma, avalie as futuras demandas jurídicas quanto aos aspectos trabalhistas. ----------

ORDEM 49: C-1357/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA PÚBLICA --

VOTO: s.m.j., o mesmo está habilitado a realizar o licenciamento ambiental de empreendimentos, com a documentação necessária para diversas licenças, LP (Licença Prévia), LI (Licença de Instalação) e LO (Licença de Operação)----------

ORDEM 51: C-1497/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA PÚBLICA -- VOTO: Para que o presente processo seja encaminhado para a Câmara Especializada de Agronomia (CEA) para relato do mesmo, tendo em vista que na CEEC não temos profissionais com atribuições técnicas para atuar como Perito Judicial no caso em tela, que incluem plantio de espécies degradadas, para recuperação ambiental em reserva natural e valor monetário ao dano provocado. ----------

ORDEM 53: C-1336/2019 -- (PAULO SÉRGIO GOMES) - ASSUNTO: CONSULTA PÚBLICA -- VOTO: Portanto para efetivação desta atribuição será necessário apresentar o Histórico Escolar e suas referidas ementas para comprovação e efetivar suas atribuições junto a este Conselho. ----------

ORDEM 54: E-27/2019 -- (J. L. L.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: 1---------- ----------

ORDEM 55: E-86/2017 -- (F. L.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 57: E-23/2019 -- (J. L. L.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 58: E-25/2019 -- (J. L. L.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO:----------

ORDEM 59: E-26/2019 -- (J.L.L.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 60: E-111/2017 -- (D. S.T.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 61: E-116/2016 -- (A. C. N. P.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 62: F-4750/2019 -- (CONCRESAND MINERAÇÃO LTDA.) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: 01 - Pela aprovação da indicação do profissional Eng. Civil Ricardo Valério como responsável técnico pela empresa CONCRESAND MINERAÇÃO LTDA unicamente para as atividades de " comércio e transporte rodoviário de areia e brita em geral". 02 – Que a atividade de " (...) exploração e aproveitamento de recursos minerais em geral, no território nacional (...) deve ser exercida por profissional da modalidade da Engenharia de Minas; 03 - Que o profissional seja comunicado quanto a possibilidade de solicitar extensão de atribuições profissionais em conformidade com a Resolução nº. 1073/16, do Confea junto a Câmara Especializada competente 4- Que a fiscalização proceda a devida orientação junto a interessada, bem como, se necessária proceda-se os devidos tramites administrativos – no caso seja constatado que a empresa desenvolve as atividades sem profissional devidamente habilitado. ----------

ORDEM 63: F-2645/2019 -- (SPD FABRIC. E COM. DE APARELHOS E EQUIP P USO MEDICO EIRELI) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: 01 – Pela necessidade do registro da interessada (SPD FABRIC. E COM. DE APARELHOS E EQUIP P USO MEDICO EIRELI) em decorrência das atividades constante do objeto social, as quais são inerentes a área da Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica, e consequentemente a necessidade de registro neste Conselho, conforme disposto na Lei nº. 5.194/66 e as Resoluções do sistema Confea-Creas. 02 – Pelo encaminhamento do processo a UGI correspondente para as devidas comunicações junto a interessada quanto a indeferimento da indicação do Engenheiro Civil como responsável técnico junto a interessada. 03 – Que a fiscalização proceda a devida orientação junto a interessada, bem como, se necessária proceda-se os devidos tramites administrativos – no caso seja constatado que a empresa desenvolve as

atividades sem profissional devidamente habilitado ou com profissional sem atribuições profissionais competentes para as atividades. ----------

ORDEM 64: F-1811/1990 -- (NR SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: portanto, pela obrigatoriedade da manutenção de registro da empresa NR SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA neste Conselho com indicação no âmbito desta CEEC de profissional Engenheiro Civil para ser anotado como responsável técnico. Não sendo atendido o solicitado lavrar auto por infração a alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66. ----------

ORDEM 65: F-5166/2019 -- (D G DA SILVA SISTEMAS FOTOVOLTAICOS) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: 01 - Pela aprovação da indicação do profissional Eng. Civil Danilo Garcia da Silva como responsável técnico pela empresa D G DA SILVA SISTEMAS FOTOVOLTAICOS unicamente para as atividades de " (...) serviços de engenharia serviços de engenharia, perícias, laudos e avaliação de imóveis e de equipamentos, intermediação, mediação de negócios e serviços em geral". 02 – Que a fiscalização proceda a devida orientação junto a interessada, bem como, se necessária proceda-se os devidos tramites administrativos – no caso seja constatado que a empresa desenvolve as atividades sem profissional devidamente habilitado. ----------

ORDEM 66: F-561/1980 P1 -- (TAMAGNINI&TAMAGNINI LTDA) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Pelo exposto voto a não necessidade de registro no CREA, já que a empresa está devidamente registrada no CFT e não cabe a CREA fiscalizar a situação da empresa, não sendo necessário a indicação de um engenheiro civil.

ORDEM 67: F-2509/2013 -- (PRODAL ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA.-ME) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Pela aprovação da indicação do profissional ENGENHEIRO CIVIL MURILO CONSTANTINO MUCHOLIN (atribuições do artigo 7º da Res. 218/73, do CONFEA) como responsável técnico pela empresa PRODAL ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA.-ME em conformidade com a norma de fiscalização da CEEC nº. 005 de 13/12/2011. ----------

ORDEM 68: F-3083/2018 -- (R.B. PROENÇA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: 01 – Pela necessidade da manutenção do registro da interessada (R.B.P. Assessoria Imobiliária Ltda) em decorrência das atividades constante do objeto social, ou seja, " (...) construção de edifícios comerciais, industriais e residenciais, compreendendo também as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes e a montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária, quando não realizadas pelo próprio fabricante (...)" as quais são inerentes a área da Engenharia Civil, e consequentemente a necessidade de registro neste Conselho, conforme disposto na Lei nº. 5.194/66 e as Resoluções do sistema Confea-Creas, e, a indicação de responsável técnico, Engenheiro Civil com atribuições do artigo 7º, da Resolução nº. 218/73, do Confea ou similar. 02 – Que a fiscalização proceda a devida orientação junto a interessada, bem como, se necessária proceda-se os devidos tramites administrativos – no caso seja constatado que a empresa desenvolve as atividades sem profissional devidamente habilitado. ----------

ORDEM 69: F-3269/2008 -- (ROSALEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALVENARIA LTDA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESA -- VOTO: Que a empresa providencie a indicação de um engenheiro legalmente habilitado e registrado no CREA-SP, e prontamente atualize seu registro da pessoa Jurídica, pois a mesma está sujeita as penalidades previstas na legislação vigente. ----------

ORDEM 70: PR-650/2019 -- (AMARILDO DE JESUS MASTRO.) - ASSUNTO: REGISTRO DEFINITIVO -- VOTO: Solicito ao interessado AMARILDO DE JESUS MASTRO, que apresente como documentação complementar as EMENTAS DISCIPLINARES.

Tal solicitação se faz necessária para que sejam definidas as atribuições profissionais.

ORDEM 71: PR-651/2019 -- (JAQUELINE APARECIDA PRATES CORREIA DE GODOY.) - ASSUNTO: REGISTRO DEFINITIVO -- VOTO: Solicito ao interessado JAQUELINE APARECIDA PRATES CORREIA DE GODOY, que apresente como documentação complementar as EMENTAS DISCIPLINARES. Tal solicitação se faz necessária para que sejam definidas as atribuições profissionais. ----------

ORDEM 72: PR-153/2020 -- (CAIO VINICIUS GUERREO NUNES) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Por não conceder à revisão de atribuições ao profissional Eng. Amb. Caio Vinícius Guerreiro Nunes referente as atividades de elaboração de projeto e execução de poços tubulares profundos para captação de águas subterrâneas.

ORDEM 73: PR-696/2012 -- (LEONARDO CARLOS DA SILVA) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: No âmbito desta CEEC e referente ao curso de Engenharia Civil, por conceder ao profissional ENGENHEIRO CIVIL LEONARDO CARLOS DA SILVA, as atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, estendendo a mesma atribuição aos concluintes de 2002-2 do Curso de Engenharia Civil do Instituto Mauá de Tecnologia. ----------

ORDEM 74: PR-459/2020 -- (TAMIRIS GUIMARÃES DINIZ) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu em Patologia, Terapia e Manutenção de Edificações concluído em 29/01/2020 na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais no prontuário da Engenheira Civil Tamiris Guimarães Diniz, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 75: PR-14373/2018 -- (DIONISIO MATRIGANI MERCAD GUTIERRES) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Voto pela concessão ao profissional Dionisio Matrigani de Souza Gutierres da Anotação do Curso de Mestrado em Ciências do Programa de Engenharia de Transportes cursado na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP. ----------

ORDEM 76: PR-435/2020 -- (NADIA DUTRA CAMPOS) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia Civil, nível Mestrado, Área de Saneamento e Ambiente, emitido pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, concluído em 03/07/2019 no prontuário da Eng. Eng. Civ. Nadia Dutra Campos, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 77: PR-401/2020 -- (DIANA GARCA DE ALENCAR) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico, realizado no período de 1º/01/2017 a 03/07/2019 no Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto no prontuário da Engenheiro Florestal Diana Garcia de Alencar, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 78: PR-413/2020 -- (MARCIA TIEKO HIDAKA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu em Gestão Ambiental concluído em 18/12/2010 na Universidade São Judas Tadeu no prontuário da Eng. Civ. e Tecnóloga em Construção Civ. Márcia Tieko Hidaka, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 79: PR-470/2020 -- (OVÍDIO JOAQUIM DOS SANTOS JÚNIOR) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Geotecnia, nível Mestrado, concluído em 29/09/2006 na Universidade de São Paulo – Escola de Engenharia de São Carlos no prontuário do Eng. Civ. Ovídio Joaquim dos Santo Júnior, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 80: PR-14253/2018 -- (MARCO ANTONIO JACOMAZZI) - ASSUNTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 602 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
SESSÃO ORDINÁRIA –16/12/2020

ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Conceder ao Eng. Agr. Marco Antonio Jacomazzi as acréscimo de atribuições previstas no artigo 5º da Resolução 1.073/2016 do Confea para as seguintes competências: estudos hidráulicos e hidrológicos, drenagem urbana, macrodrenagem, incluindo barragens, reservatórios de detenção e retenção (piscinões), travessias (áreas e bueiros) e as canalizações e retificações das calhas de rios e ribeirões, estudos técnicos hidráulicos de barragens e projetos técnicos em barragens de terra de até 15 metros de altura. ----------

ORDEM 81: PR-154/2020 -- (FERNANDO PREVIATO BAZZO) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: para que o presente processo, retorne ao interessado, para que este providencie junto a Instituição de Ensino o registro do curso no CREA-PR, após retorne a este CREA para que seja efetuada as habilitações pertinentes.

ORDEM 82: PR-8684/2019 -- (SÉRGIO LEITE LOPES) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Mestrado em Engenharia Ambiental concluído em 21/06/1995 na Universidade Federal do Espírito Santo no prontuário do Engenheiro Mecânico Sérgio Leite Lopes, sem acréscimo de atribuições.

ORDEM 83: PR-436/2020 -- (JÚLIO ISSAO KUWAJIMA) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Ciências da Engenharia Ambiental concluído em 2012 na Universidade de São Paulo – Escola de Engenharia de São Carlos no prontuário do Eng. Amb. Júlio Issao Kuwajima, sem acréscimo de atribuições.

ORDEM 84: PR-23/2019 -- (BRUNA PEDRO DA SILVA AMARAL) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Para comprovar as atribuições a ela conferida, foi solicitado para análise o exame de atribuições atribuídas a Instituição de Ensino a qual ela fez sua colação de grau que consta das fls 18, onde aos egressos foram enquadrados com o Titulo de ENGENHEIRO AMBIENTAL, e, portanto, para reanalise destas atribuições e em consonância com o artigo 10° da Lei 5.194, será necessário o encaminhamento das ementas cursadas pela profissional para nova analise e enquadramento. Face a falta de documentos para melhor análise e reenquadramento, sou favorável ao INDEFERIMENTO da solicitação. ----------

ORDEM 85: PR-794/2019 -- (DENISE DE GOUVEA VIEIRA) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Por informar a Engenheira Sanitarista e Ambiental Denise de Gouvêa Vieira, CREASP nº 5070016308, de que não há necessidade de acréscimo ou revisão de atribuição, tendo em vista que a Decisão CEEC/SP 471/2019 será revista pela CEEC/SP, devendo o presente processo ser arquivado.----------

ORDEM 86: PR-410/2020 -- (GLAUBER GREGORIO DE SOUZA FERNANDES) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato sensu em Tecnologia Ambiental realizado no período de 12/12/2007 a 14/05/2009 na Universidade do Vale do Sapucaí. no prontuário do Engenheiro Civil Glauber Gregório de Souza Fernandes, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 87: PR-653/2019 -- (VALDIR MAIA) - ASSUNTO: REGISTRO PROVISÓRIO -- VOTO: Solicitar ao interessado VALDIR MAIA, que apresente como documentação complementar as EMENTAS DISCIPLINARES. Tal solicitação se faz necessária para que sejam definidas as atribuições profissionais. ----------

ORDEM 88: PR-612/2019 -- (SÉRGIO RICARDO REGINATO JUNIOR) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: favorável ao INDEFERIMENTO da solicitação.

ORDEM 89: PR-640/2019 -- (GABRIEL SAIDON) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: favorável ao DEFERIMENTO da solicitação. ----------

ORDEM 90: PR-641/2019 -- (PAULO WAGNER FERREIRA DUARTE) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: favorável ao DEFERIMENTO da solicitação. -

ORDEM 91: PR-642/2019 -- (ALEXANDRE KATZ) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: favorável ao DEFERIMENTO da solicitação. ----------

SÚMULA Nº 602 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
SESSÃO ORDINÁRIA –16/12/2020

ORDEM 92: PR-14308/2018 -- (ANA PAULA DA ROSA) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: favorável ao DEFERIMENTO da solicitação. -

ORDEM 93: PR-65/2020 -- (GUILHERME ZUCARELLI SABINO) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo indeferimento da Interrupção do Registro Engenheiro Civil Guilherme Zucareli Sabino, tendo em vista que o mesmo exerce funções pertinentes ao engenheiro civil. ----------

ORDEM 94: PR-414/2020 -- (SÉRGIO RICARDO DE MARCON FONSECA) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do interessado neste Conselho. Que a UGI Oeste proceda as devidas fiscalizações na empresa contratante visando apurar eventuais atividades de engenharia não citadas neste processo e que sejam desenvolvidas na citada empresa. Que seja corrigido na "Informação" deste processo o número do mesmo substituindo "SF 000414/2020" para "PR 000414/2020". ----------

ORDEM 95: SF-679/2019 -- (EDUARDO CARLOS GOMES ZUANELLA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encerramento deste processo.

ORDEM 96: SF-702/2019 -- (CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo retorno do presente à UGI de Mogi das Cruzes para elucidar os fatos através da fiscalização: 1 – Confirmar com a denunciada se a foto é de um projeto, se possível juntar cópia e, também, se existe outro profissional envolvido; 2 – Verificar a existência de ART ou não; 3 – Realizar diligencias e autuações, se necessário; 4 – Outras ações necessárias conforme as normas e procedimentos do CONFEA e do CREA SP----------

ORDEM 97: SF-730/2019 -- (PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1 – Notificar a Prefeitura Municipal de Ipaussu para que ao realizar licitações para contratação de serviços de engenharia seja obrigatório a presença de empresa e/ou profissional da engenharia devidamente registrado no CREA; 2 – Notificar a proprietário do imóvel localizado à Rua Leonel Martins, 150, Jardim Cocajá II, Senhor Antonio Carlos Teixeira para que ao realizar intervenções como ampliações e reformas no imóvel consulte, contrate um profissional da Engenharia devidamente regularizado; 3 – Após essas providências o presente pode ser encaminhado ao arquivo. ----------

ORDEM 100: SF-1763/2019 v2 -- (PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pela negativa do enquadramento do colega com relação a postura ética. Não foi, a meu ver, antiético na sua postura. O que houve, sim, foi a falta de recolhimento da ART, aspecto que não deve ser considerado antiético. ----------

ORDEM 101: SF-1769/2018 V3 -- (MÁRCIO MONACO FONTES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do Processo n°: SF – 001769/2018. ----------

ORDEM 102: SF-1864/2016 -- (DIONÍSIO GRANJEIRO NETO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Que o processo seja encerrado, pois este profissional deve ser fiscalizado pelo CFT. ----------

ORDEM 103: SF-2402/2019 -- (CARLOS HENRIQUE DA COSTA BARBOSA FIGUEIREDO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Caso fique comprovada, por meio do fornecimento da ART da obra vinculada ao profissional, sem sombra de dúvidas, ele devera ser encaminhado a comissão de etica, e lá ser avaliada sua conduta, e daquela instancia, ser dada a decisão conforme, ate o presente momento, pode-se observar, foi irregular e inadmissível. Caso fique demonstrada que a ART vincula a responsabilidade da obra toda ao citado, sem sombra de dúvida, encaminhe-se o profissional à Comissão de Ética para ser analisado quando a descumprimento dos itens

do ARTIGO 9º - dos deveres, assim como o artigo 10º Das condutas vedadas. ----------

ORDEM 104: SF-1402/2018 -- (NILSON APARECIDO FERRAZ DA SILVA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Conforme estabelece o artigo 72 da Lei Federal 5.194/66, pela aplicação da penalidade de censura pública ao Engenheiro Nilson Aparecido Ferraz da Silva, CREA/SP nº 5060759530; ----------

ORDEM 105: SF-552/2012 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela extinção do processo nos termos do inciso II do artigo 52 da Resolução nº 1008/04 do Confea, conforme estabele a Lei nº 9873/99 (caput do art. 1º).

ORDEM 106: SF-2419/2015 ORIGNAL - V3 -- (MAURICIO PELEGRINI.) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo exposto, considerando ainda que o atual processo se refere à Análise Preliminar de Denúncia, verifico haver indícios ou elementos para acolhimento da denúncia contra a Engenheiro Civil Mauricio Pelegrini tendo em vista ser obrigação do profissional na qualidade de responsável técnico pela obra prestar orientações conforme leis e normas vigentes munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e observando a segurança nos seus procedimentos, assim por encaminhar o processo a Comissão Permanente de Ética Profissional conforme preceitua o Código de Ética Profissional com base na Resolução Confea nº 1004/03 nos termos da Resolução 1.002/02 do Confea em seu Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta; IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos e artigo 10 - No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser humano e a seus valores" – alíneas (a) e (c): Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; (...) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos às pessoas ou a seus bens patrimoniais.

ORDEM 107: SF-2042/2013 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela extinção do processo nos termos do inciso II do artigo 52 da Resolução nº 1008/04 do Confea, confrome estabele a Lei nº 9873/99. ----------

ORDEM 109: SF-221/2019 -- (SIDNEI FRANKLIN DOS ANJOS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do Processo n°: SF – 000221/2019, face ao atendimento das disposições regulamentares. ----------

ORDEM 110: SF-1926/2018 v3 -- (JOSÉ GERALDO CASAS VILELA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: por encaminhar o processo a Comissão Permanente de Ética Profissional conforme preceitua o Código de Ética Profissional com base na Resolução Confea nº 1004/03 nos termos da Resolução 1.002/02 do Confea em seu Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta; III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã. ----------

ORDEM 111: SF-1449/2014 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela extinção do processo nos termos do inciso II do artigo 52 da Resolução nº 1008/04 do Confea, conforme estabele a Lei nº 9873/99 (caput do art. 1º).

ORDEM 112: SF-941/2019 -- (JOÃO GONÇALVES DE SOUZA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento deste processo a comissão de ética profissional deste conselho com fulcro no enquadramento da legislação atinente ao tema supramencionada e, também, no Anexo da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003 – Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar. --

ORDEM 113: SF-898/2016 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Esse GTT – Acidentes na Construção Civil é de parecer e voto pelo

envio do presente processo nº SF-000898/2016 à Comissão de Ética Profissional, para análise das condutas do Engenheiro Civil Vicente Conceição Bertolani, registrado no CREA-SP sob nº 0601206274, Responsável pelas atividades de Fiscalização / Execução/ Reforma – 262,00000 metro quadrado, com data de Início 28/03/2016, antes porém do Sinistro, tendo em vista que em tese infringiu o inciso IV, art. 8º, do Anexo da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002. ----------

ORDEM 114: SF-238/2019 -- (FELIPE DARIEL PINTO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: encaminhamento do presente documento ao departamento jurídico do CREASP, com proposta de consulta sobre a existência ou não de alguma legislação, a qual determine o pagamento de um determinado SALARIO MINIMO aos profissionais que, a exemplo do que ocorreu com o profissional em questão, colocam em questão o pagamento de maneira contraria ao que estaria estabelecido legalmente para o caso. ----------

ORDEM 115: SF-2791/2019 -- (RICARDO LUIS ROMBOLA 22823570861) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: pela remessa do processo para a UGI de Limeira para o cumprimento e providências cabíveis, bem como notificar a empresa RICARDO LUIS ROMBOLA 22823570861 para proceder seu registro no CREASP.

ORDEM 116: SF-582/2017 -- (NOVOJATO INDUSTRIAL LTDA - ME) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: para que o este Processo seja encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ em caráter de urgência para análise e parecer fundamentado conforme o disposto no Ato Administrativo nº 23 deste Conselho. ----------

ORDEM 117: SF-1946/2018 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE -- VOTO: pelo arquivamento do presente processo nº SF-001946/2018, tendo em vista não haver relatos nos Autos do envolvimento de profissionais técnicos deste Conselho envolvido na(s) causa(s) do Sinistro e pelo apurado as RTs é do Dirigente Técnico e Responsável Técnico pela Fundação, Estrutura e Instalações o profissional Arquiteto Carlos Pivaro – CAU nº 086598-2, que não pertence a este Conselho de Classe.---------- .

ORDEM 118: SF-900/2018 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo. ----------

ORDEM 119: SF-1227/2015 -- (RICARDO CAIUBY SALLES) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo enquadramento do profissional engenheiro civil RICARDO CAIUBY SALLES CREA SP 5062075502, no Art. 10º inciso III, alínea "A e B", todos da resolução 1002/02 do CONFEA. ----------

ORDEM 120: SF-168/2017 -- (HOTEL JEQUITIMAR) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Que o processo em tela retorne a UGI de Santos para que seja feita a coleta das seguintes informações: 1) Eventuais posicionamentos técnicos da área de engenharia que tenham sido exarados pela Defesa Civil, Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Ambiental, Trânsito e Setor de Engenharia da Prefeitura de Guarujá; 2) Análise das ART's constantes deste processo no tocante as efetivas atribuições dos profissionais e as atividades por ele desenvolvidas e formalizadas nas citadas ART's, principalmente do Eng. Civil Luis Fernando Matos dos Santos o qual foi citado na Declaração inerente ao BO 687/17 (fl. 31) e, também, do Eng. Mecânico Renato Eidi Makio responsável pela Inspeção na Rede de Gás (fls 22 e 23); 3) Pesquisa sobre a eventual existência de outras ART's formalizadas para este endereço uma vez que, além da ART de cargo e função, quaisquer intervenções de engenharia demandam a formalização de uma ART específica em consonância com a Lei Federal 6.496/77;4) Pesquisa sobre eventuais "baixas" nas ART's citadas no processo e outras que eventualmente tenham sido formalizadas para o endereço em questão;5) Que seja solicitado do Eng. Civil Luis Fernando Matos dos

Santos, citado na Declaração inerente ao BO 687/17, a ART referente ao serviço que ocasionou o sinistro.Superadas as informações acima, que este processo retorne a este relator para a continuidade da análise. ----------

ORDEM 121: SF-123/2019 -- (ALAN PERINI) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: pelo arquivamento do processo referente a esta denúncia e pelo recolhimento de uma nova ART referente às demais Atividades exercidas na Retificadora. ----------

ORDEM 122: SF-245/2019 -- (FRANCISCO HENRIQUE CHIMENTI DELLA MANNA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE -- VOTO: Arquive-se o processo até que fatos novos justifique seu prosseguimento. ----------

ORDEM 123: SF-1903/2019 -- (ADIRSON CHALA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: PELO ENQUADRAMENTO DO PROFISSIONAL ENGENHEIRO CIVIL ADIRSON CHALA CREA SP 0601229561, no Art. 8º inciso III; Art. 9º inciso II alínea "A", todos da resolução 1002/02 do CONFEA. ----------

ORDEM 124: SF-1082/2016 -- (RINO MAGNONI) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo exposto, considerando ainda que o atual processo se refere à Análise Preliminar de Denúncia, verifico haver indícios ou elementos para acolhimento da denúncia contra a Engenheiro Civil Rino Magnoni tendo em vista ser obrigação do profissional na qualidade de responsável técnico pela obra prestar orientações conforme leis e normas vigentes munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e observando a segurança nos seus procedimentos, assim por encaminhar o processo a Comissão Permanente de Ética Profissional conforme preceitua o Código de Ética Profissional com base na Resolução Confea nº 1004/03 nos termos da Resolução 1.002/02 do Confea em seu Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta; IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos e artigo 10 - No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser humano e a seus valores" – alíneas (a) e (c): Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; (...) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos às pessoas ou a seus bens patrimoniais. ----------

ORDEM 125: SF-2388/2019 V3 -- (CARLOS ALBERTO PIRES MOREIRA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: entendemos no âmbito desta especializada não haver outras providências a serem tomadas, assim sendo, que o processo mantenha seu prosseguimento para que se cumpra o decidido pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica. ----------

ORDEM 126: SF-925/2019 -- (SINAL VERDE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 504863/2019 (fls. 05). ----------

ORDEM 127: SF-482/2020 -- (JOSÉ CARLOS MECCA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 272/2020 (fls. 17). ----------

ORDEM 128: SF-1575/2018 -- (MAIRTON DA SILVA FRANCO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 80.621/2018. ----------

ORDEM 129: SF-1807/2019 -- (MAGAZINE LUIZA S/A) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 516914/2019. ----------

ORDEM 130: SF-2254/2019 -- (JOSÉ FRAUZINO DOS SANTOS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 518887/2019. ----------

ORDEM 131: SF-2403/2017 -- (EDUARDO ZANI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 50387/2017. ----------

ORDEM 132: SF-2659/2019 -- (RAFAEL PRADO MANSANO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 521381/2019 (fls. 10). ----------

ORDEM 133: SF-2994/2019 -- (DIEGO ALEIXO RODRIGUES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 524203/2019 (fls. 04). ----------

ORDEM 134: SF-2811/2016 -- (JAIRO ETELVINO VIEIRA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 38364/2016 (fls. 27). ----------

ORDEM 135: SF-419/2019 -- (ADEMIR DA SILVA NUNES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 494101/2019 (fls. 30). ----------

ORDEM 136: SF-47/2020 -- (LUCIANO MARQUES CANETTIERI – ENG. SANITARISTA E AMBIENTAL) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "B" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 15/2020. ----

ORDEM 137: SF-2243/2016 -- (FRANVAL – CONSTRUCÃO CIVIL E PAVIMENTADORA LTDA.-EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 28154/2016 e arquivamento do processo. ----------

ORDEM 138: SF-2656/2016 -- (ANTONIO HENRIQUE NETO FILHO- ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 34609/2016 e arquivamento do processo. ----

ORDEM 139: SF-847/2019 -- (A. F. A. CARVALHO TERRAPLENAGEM) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 502995/2019 (fls. 09). ----------

ORDEM 140: SF-623/2019 -- (RUI MANOEL FACCHINI & FILHOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 501429/2019 (fls. 18). ----------

ORDEM 141: SF-958/2018 -- (JAIR MAUCH GIANUCI – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 64099/2018 (fls. 11). ----------

ORDEM 142: SF-1077/2018 -- (ZUPA FABRICAÇÃO DE MASSAS E ARGAMASSAS LTDA. – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 81770/2018 (fls. 14). ----------

ORDEM 143: SF-2669/2019 -- (NOVA ARTE COMUNICAÇÃO VISUAL – EIRELI – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 521442/2019 (fls. 08). ----------

ORDEM 144: SF-1860/2019 -- (TAMAGNINI & TAMAGNINI LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 517196/2019. ----------

ORDEM 145: SF-2393/2019 -- (RPG EMPREITEIRA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Desse modo, decide-se pela manutenção do auto de infração e de se aplicar o benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, mediante pagamento no prazo de 30

(trinta) dias. Não havendo o pagamento nesse prazo, será mantido o valor integral, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. ---------

ORDEM 146: SF-1713/2018 -- (INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS N V LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 64 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 151/2020 (fls. 28). ----------

ORDEM 147: SF-2574/2019 -- (SOUZA MILLEN – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 64 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 520816/2019 (fls. 14).

ORDEM 148: SF-3048/2016 -- (CONSTRUMARCHI LTDA. – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 38319/2016 (fls. 24). ----------

ORDEM 149: SF-186/2016 -- (OSVALDO DE PAIVA LOPES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 503644/2019 (fls. 46). ----------

ORDEM 150: SF-981/2019 -- (3R EVENTOS PROMOCIONAIS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 506305/2019 à revelia da autuada e pela continuidade processual. ----------

ORDEM 151: SF-1372/2018 -- (FREDERICO CAVEANHA BIZIGATTO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Por infringir o artigo 1º da lei 6.496/1977 e o parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009, voto pela manutenção do Auto de Infração nº 74859/2018. Solicito também que, se faça consulta ao sistema e caso seja constatado que o referido auto de infração tenha sido quitado, que se arquive o processo. ----------

ORDEM 152: SF-1379/2018 -- (FREDERICO CAVEANHA BIZIGATTO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Por infringir o artigo 1º da lei 6.496/1977 e o parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009, voto pela manutenção do Auto de Infração nº 74887/2018. Solicito também que, se faça consulta ao sistema e caso seja constatado que o referido auto de infração tenha sido quitado, que se arquive o processo. ----------

ORDEM 153: SF-1391/2018 -- (FREDERICO CAVEANHA BIZIGATTO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Por infringir o artigo 1º da lei 6.496/1977 e o parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009, voto pela manutenção do Auto de Infração nº 75058/2018. Solicito também que, se faça consulta ao sistema e caso seja constatado que o referido auto de infração tenha sido quitado, que se arquive o processo. ----------

ORDEM 154: SF-1396/2018 -- (FREDERICO CAVEANHA BIZIGATTO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Por infringir o artigo 1º da lei 6.496/1977 e o parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009, voto pela manutenção do Auto de Infração nº 75111/2018. Solicito também que, se faça consulta ao sistema e caso seja constatado que o referido auto de infração tenha sido quitado, que se arquive o processo. ----------

ORDEM 155: SF-1398/2018 -- (FREDERICO CAVEANHA BIZIGATTO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Por infringir o artigo 1º da lei 6.496/1977 e o parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009, voto pela manutenção do Auto de Infração nº 75126/2018. Solicito também que, se faça consulta ao sistema e caso seja constatado que o referido auto de infração tenha sido quitado, que se arquive o processo. ----------

ORDEM 156: SF-1399/2018 -- (FREDERICO CAVEANHA BIZIGATTO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Por infringir o artigo 1º da lei 6.496/1977 e o parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009,

voto pela manutenção do Auto de Infração nº 75215/2018. Solicito também que, se faça consulta ao sistema e caso seja constatado que o referido auto de infração tenha sido quitado, que se arquive o processo. ----------

ORDEM 157: SF-1817/2019 -- (GRAZIELI APARECIDA ALIAGA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração e de se aplicar o benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, mediante pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo o pagamento nesse prazo, será mantido o valor integral, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. ----------

ORDEM 158: SF-2024/2018 -- (DIRCEU NUNES DA SILVA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 88606/2018 (fls. 16). ----------

ORDEM 159: SF-2452/2019 -- (RENAN MENDES DE MENEZES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 519867/2019. ----------

ORDEM 160: SF-1366/2018 -- (WEANDERSON FERNANDO DA SILVA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 517411/2019 (fls. 174). ----------

ORDEM 161: SF-406/2019 -- (CRISTHIANO RODRIGO GELAIN - EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 491216/2019 (fls. 25). ----------

ORDEM 162: SF-1489/2018 -- (LOC MASTER – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 58 DA LEI FEDERAL 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 77968/2018. ----------

ORDEM 163: SF-303/2020 -- (CONSTRUÇÕES LGB LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 58 DA LEI FEDERAL 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 175/2020 (fls. 06). ----------

ORDEM 164: SF-137/2020 -- (CLAUDEMIR JOSÉ DE OLIVEIRA – EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 51/2020 (fls. 12). ----------

ORDEM 165: SF-292/2020 -- (TAURUS LAJES EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 200/2020 (fls. 08). ----------

ORDEM 166: SF-320/2020 -- (MK HAJOUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 196/2020 (fls. 09).

ORDEM 167: SF-992/2019 -- (MÁRCIO LUÍS DOS SANTOS & CIA. LTDA. – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 506444/2019 (fls. 12). ----------

ORDEM 168: SF-84/2020 -- (CERÂMICA SHANADU LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 22/2020 (fls. 06). ----------

ORDEM 169: SF-108/2020 -- (ALMEIDA PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 37/2020 (fls. 27). ----------

ORDEM 170: SF-288/2020 -- (POCAIA CONSTRUÇÕES EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 171/2020 (fls. 08). ----------

ORDEM 171: SF-289/2020 -- (L M R CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de

Infração nº 182/2020 (fls. 08). ----------

ORDEM 172: SF-291/2020 -- (W A PEREIRA CONSTRUÇÕES EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 189/2020 (fls. 08). ----------

ORDEM 173: SF-466/2019 -- (EDIFÍCIO LAKE TAHOE SPE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 497851/2019 (fls. 63). ----------

ORDEM 174: SF-637/2019 -- (EDIFÍCIO COSTA BRAVA SPE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 497800/2019 (fls. 44). ----------

ORDEM 175: SF-740/2019 -- (M. DO S. ALVES DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 500789/2019 (fls. 11). ----------

ORDEM 176: SF-749/2017 -- (M84 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo envio do presente protocolado a UGI respectiva. A UGI devera então, proceder diligências atualizadas, e posteriormente, caso ainda não haja nenhuma atividade da empresa, seja mantida o cancelamento proposto da multa. Posteriormente, dependendo do resultado de novas e atualizadas verificações, podera ser arquivado o protocolado. Cabe destacar que os dispositivos legais já foram amplamente abordados nesse protocolado, motivo pelo qual não os destacamos no presente momento. ----------

ORDEM 177: SF-1409/2019 -- (ELZA MARIA SALLA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 512894/2019 e pela continuidade processual. ----------

ORDEM 178: SF-2007/2017 -- (LLJ FORMIGARI TERRAPLENAGEM LTDA. ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração 44360/2017 e a exigência de registro da empresa LLJ Formigari Terraplenagem Ltda. ME no CREASP. ----------

ORDEM 179: SF-469/2019 -- (EDUARDO HENRIQUE GOMES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 492119/2019 (fls. 16). ----------

ORDEM 180: SF-636/2019 -- (EDIFÍCIO PHILADELPHIA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 497820/2019 (fls. 23).----------

ORDEM 181: SF-1742/2018 -- (DITÃO ATIBAIA – COMÉRCIO DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 83979/2018 (fls. 11). ----------

ORDEM 182: SF-870/2019 -- (FABRÍCIO DA ROCHA SANTOS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 503550/2019 à revelia da interessada e pela continuidade processual. -------

ORDEM 183: SF-2423/2016 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: pelo envio do presente processo nº SF-002423/2016 à Comissão de Ética Profissional, para análise das condutas do Engenheiro Civil Simon Pedro Orellana Velez, inscrito no CREA/SP 5060057158/D, responsável técnico pela execução da obra, tendo em vista que em tese infringiu o inciso IV, art. 8º, do Anexo da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002.

ORDEM 184: SF-152/2017 ORIG - V2 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo entendimento que não é de competência deste Conselho executar a solicitação do oficio supracitado, aliás não verificamos novas demandas no que se refere a competência deste conselho na tratativa do assunto, corroborando com o já decidido por esta Câmara às fls. 160/161. Orientamos que possíveis medidas a serem tomadas deverão

ser tratadas junto aos processos já em andamento na esfera do judiciário federal e estadual. ----------

ORDEM 185: SF-947/2016 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: 1-Pelo envio do presente processo nº SF-000609/2017 para Comissão de Ética Profissional por haver indícios de falta ética na conduta do Engenheiro Civil José Camilo Mugnai Vieira – CREASP 0601396062, tendo em vista que em tese infringiu a alínea "e", inciso III, art. 10º, do Anexo da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002. 2-Encaminhar para Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise de possível infração no âmbito desta Câmara. ----------

ORDEM 186: SF-906/2017 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: 1-Pelo envio do presente processo nº SF-000609/2017 para Comissão de Ética Profissional por haver indícios de falta ética na conduta do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Paulo Henrique Panades – CREASP 5060394481, tendo em vista que em tese infringiu a alínea "e", inciso III, art. 10º, do Anexo da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002. ----------

ORDEM 187: SF-190/2013 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Após sucinta análise do presente processo, observamos não haver nos autos qualquer apontamento objetivo da fiscalização que remeta à irregularidade praticada por profissional ou empresa no âmbito da CEEC – Câmara Especializada de Engenharia Civil, mas existindo indícios apontados como "provavelmente problema na caixa de direção" , remetemos o presente para à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM para análise quanto a eventuais atividades da engenharia relacionadas ao carro alegórico.

ORDEM 188: SF-3070/2016 ORIGINAL E V2 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pela lavratura de auto por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 contra as empresas MACIEL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA e EDSON CASTORINO FRANCO – ME --

ORDEM 190: SF-13/2019 c/ P1 -- (PROISO – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 67 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 69593/2019 (fls. 21). ----------

ORDEM 191: SF-959/2018 -- (JAIR MAUCH GIANUCI – ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 67 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 64107/2018 (fls. 10). ----------

ORDEM 192: SF-2375/2019 -- (SINALERT COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA. – EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 67 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 519304/2019 (fls. 31). ----------

PROCESSOS EXTRA PAUTA

Os processos extra pauta serão apreciados na Reunião Extraordinária da CEEC de 22/12/2020----------

ENCERRAMENTO.----------

Não havendo mais nenhum assunto a se tratar, às 12:50 horas , o coordenador Ivam Salomão Liboni deu por encerrada a Reunião agradecendo a presença de todos e desejando um excelente retorno.

ENG. CIVIL IVAM SALOMÃO LIBONI
CREASP 0600847378
COORDENADOR ADJUNTO NO EXERCÍCIO DA COORDENAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 602 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
SESSÃO ORDINÁRIA –16/12/2020